1 OBJETIVO 2

2 ESCOPO 2

3 DEFINIÇÃO 2

4 DIRETRIZES 2

4.1 Princípios 2

4.2 Conselho de Administração 2

4.3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração 5

4.4 Diretoria 6

4.5 Disposições Gerais 7

5 RESPONSABILIDADES 8

6 REFERÊNCIAS 8

7 VALIDADE 8

8 HISTÓRICO DE REVISÕES 8

9 ANEXO 8

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

Elaboration/Owner:	Approval:	Confidentiality:
Corporate Secretary	Board of Directors	Public

1 OBJETIVO

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria ("**Política**") institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria da China Three Gorges Brasil Energia S.A. ("**Companhia**").

2 ESCOPO

A Política é aplicável aos Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria.

3 DEFINIÇÃO

Não aplicável.

4 DIRETRIZES

4.1 Princípios

A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês, quando instalados, e Diretoria da da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, quando instalados, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês, quando instalados, e a Diretoria, profissionais qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês, quando instalados, e da Diretoria deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade

4.2 Conselho de Administração

4.2.1 Critérios para a Composição

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros,

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente deliberada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente conforme item 4.2.1.2 acima deve considerar sua relação com:

(i) a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e

(ii) as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Não é considerado conselheiro independente aquele que:

(i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

(ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

(iii) é cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador; e

(iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.

As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

(i) a fim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

(ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iii) tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.2.2 Processo de Indicação

A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia.

A indicação de membros do Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

(iii) possuir experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(v) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

(vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, apresentando:

(i) nome completo;

(ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e

(iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo indicado, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 4.2.2.5(i) desta Política.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 4.2.1.7; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento previsto no item 4.2.2.5 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

(i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre votação a distância; e

(ii) mediante votação em separado, na hipótese de haver acionista controlador.

4.3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

4.3.1 Critérios para a Composição

O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo de demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que venham a ser criados ou descontinuados, o Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

("Comitê de Auditoria") reporta-se ao Conselho de Administração. Os demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, devem observar as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.

O Comitê de Auditoria da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seus controladores, de sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

4.3.2 Processo de Indicação

A indicação de membros para composição dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser realizada pelos administradores da Companhia e deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

(iii) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(iv) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

(v) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

Os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração conforme previsto em seus respectivos regimentos internos.

4.4 Diretoria

4.4.1 Critérios para a Composição

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, de nacionalidade brasileira ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.4.2 Processo de Indicação

A indicação de membros para composição da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração da Companhia.

A indicação de membros da Diretoria deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

(iii) possuir experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(iv) possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(v) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

(vii) possuir efetiva disponibilidade para se dedicar às suas atribuições de membro da Diretoria e ao cumprimento das obrigações previstas no Estatuto Social da Companhia.

A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais que consideram o desempenho e o potencial do Diretor.

4.5 Disposições Gerais

Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer de seus membros tenha com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.

A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*

A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração. A eventual revisão da presente política deverá ser comunicada aos destinatários de suas normas, com concomitante envio de cópia de sua nova versão aprovada pelo Conselho de Administração.

5 RESPONSABILIDADES

- Não aplicável.

6 REFERÊNCIAS

- Não aplicável.

7 VALIDADE

A presente Política entra em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

8 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Alteração de conteúdo	Aprovação	Data da Aprovação
24/11/2022	01	Emissão inicial	Conselho de Administração	24/11/2022
22/10/2026	02	Extensão de validade. Documento revalidado, sem alterações de contexto, diretrizes ou conteúdo	Conselho de Administração	16/10/2026

9 ANEXO

- Não aplicável.

IMPORTANT: *This document contains sensible/strategic information of China Three Gorges Brazil. Any copying, distribution or unauthorized disclosure of the information contained herein is a violation of CTG-BR policies and property rights. If printed, the normative is considered as "uncontrolled copy" and loses its validity.*